



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 004/2024 - CCI

Processo Licitatório: 9/2024-002

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Requerente: Câmara Municipal de Tailândia.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tailândia-PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo: Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tailândia-PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus



resultados quanto à economicidade,

eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 que dispões sobre modalidade de licitação denominada pregão, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Consta nos autos documento e formalização de demanda, estudo técnico preliminar – ETP e Termo de referência;
- b) Foi realizada pesquisa de preços conforme IN 73/2021;
- c) Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária;
- d) Consta nos autos Portaria de designação do agente de contratação (pregoeira) e sua equipe de apoio;
- e) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- f) utilização de pregão eletrônico conforme Lei 14.133/2021;
- g) Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
- h) Consta Parecer Jurídico;
- i) O edital está devidamente publicado Diário Oficial do Estado Pará-IOEPA, Jornal de Grande Circulação, Quadro de avisos da Câmara Municipal e Site oficial da Câmara;
- j) Apresentaram – se para credenciamento a empresa: COSTA E SENA COM. DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME e B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA;
- k) Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas: COSTA E SENA COM. DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA-ME e B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA;
- l) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
- m) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e



membros;

- n) Não constam nos autos impugnações e recursos;
- o) Existe termo de Adjudicação aos vencedores do certame;
- p) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- q) Ata de Registro de Preços e Contratos Assinados

RECOMENDA-SE Publicação do aviso de Resultado e Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP conforme recomendação da Lei nº 14.133/2021.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes, ainda considerando a legalidade esta Coordenadoria de Controle Interno opino pela regularidade do referido processo estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Tailândia-Pa, 05 de abril de 2024.

GLEICIANE CARVALHO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 019/2023